



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2020.00000442-6

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0008/2020/137ªPmJFOR

EMENTA: RECOMENDA AO DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL GASTROCLÍNICA QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE CASOS SUSPEITOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS PERMANEÇAM OBRIGATORIAMENTE EM ÁREA SEPARADA, DESDE A CHEGADA NA EMERGÊNCIA, TRIAGEM E ESPERA DO ATENDIMENTO E DURANTE TODA A ASSISTÊNCIA PRESTADA, ATÉ A INTERNAÇÃO CASO SEJA INDICADO, DEVENDO TAMBÉM GARANTIR A TRIAGEM E O ISOLAMENTO RÁPIDOS DE PACIENTES COM SINTOMAS DE COVID-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, e demais membros subscritores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir o respeito aos poderes estaduais e/ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e o Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Art. 199 § 1º da Constituição Federal prevê que: “A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”;

CONSIDERANDO que o 200, I da Constituição Federal prevê que “Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos”;

CONSIDERANDO que o 200, II da Constituição Federal prevê que “Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;”

CONSIDERANDO que, segundo o art. 129, II é função institucional do *Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, inclusive o direito à saúde da população, tanto no sistema público quanto em relação ao usuários do sistema privado/suplementar, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

CONSIDERANDO que no Plano de Contingência de atendimento aos pacientes com suspeita de COVID 19, elaborado no dia 21.03.2020 por este Hospital e apresentado ao Ministério Público do Estado do Ceará, verifica-se no item relativo a MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE, que dentre *“As medidas que devem ser implementadas*



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

antes da chegada do paciente no serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada, consta que: ...Casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus(SARS-COV2) devem permanecer preferencialmente em área separada até consulta";

CONSIDERANDO que o Hospital Gastroclínica é também uma maternidade com grande fluxo de pacientes grávidas e parturientes, e que pelo citado Plano apresentado não estaria adotando medidas satisfatórias para evitar o contato de pacientes com sintomas de COVID-19 com demais utentes do nosocômio, notadamente de gestantes;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de medidas para garantir a triagem e o isolamento rápidos de pacientes com sintomas de COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de autoridades sanitárias para que seja realizado o atendimento da pessoa com suspeita do novo coronavírus em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado;

CONSIDERANDO as recomendações de autoridades sanitárias para que sejam evitadas aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.147/2016, que atribui ao diretor técnico-médico responsabilidade pela organização e manutenção do funcionamento para o atendimento no hospital;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 27, § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, vem RECOMENDAR ao (à) Diretor Técnico do Hospital Gastroclínica que adote providências necessárias para:

1) que casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (SARS-COV2) devem **permanecer obrigatoriamente** em área separada, desde a chegada na emergência, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada, até a internação caso seja indicado;

2) garanta a triagem e o isolamento imediatos de pacientes com sintomas de COVID-19;

Na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, REQUISITA-SE à V. Exa, que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seja encaminhada a esta Especializada, por e-mail (psp@mpce.mp.br) resposta sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Dê-se ciência, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOCIDADANIA, bem como se providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Exp. Nec.

Fortaleza, **25 de março de 2020.**

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro
Promotora de Justiça
137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
Assinado por certificação digital

Eneas Romero de Vasconcelos
Promotor de Justiça
COORDENADOR DO CAOCIDADANIA

Lucy Antonelli Domingos Araújo Gabriel da Rocha
Promotora de Justiça

Isabel Maria Salustiano Arruda Porto
Procuradora de Justiça

Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba
Promotora de Justiça

Liduína Maria de Sousa Martins
Secretaria Executiva do Decon/CE